LEI Nº 770 DE 21 DE OUTUBRO DE 20201

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III – Metas e Prioridades.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - Mensagem;

II - Anexo I – Metas Fiscais;

III - Anexo II – Riscos Fiscais;

Parágrafo Único – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão definidas com base no PPA a ser aprovado

para o quadriênio 2022 – 2025, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (*vinte e cinco por cento*)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (*vinte por cento*)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70%** (S***etenta por cento***) para remuneração dos profissionais da Educação Básica, e no máximo **30%% (de trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021,

tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022, nos limites definidos em lei;
b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e

funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (*cinco por cento*)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja apreciado até 31 de dezembro de 2021, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e

Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (*cinqüenta e quatro por cento*)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 21 de outubro de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto

LDO 2022 - ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA:

Prefeitura Municipal de (COELHO NETO

TABELAS:

DEMONSTRATIVOS:

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais, ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

Aspec Informática
Rua Lauro Maia, 1120
Fátima – 60.055-210
Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3464-2900
www.aspec.com.br
aspec@aspec.com.br

PREFEITURA	(COELHO NETO

ANO DE REFERÊNCIA	2022

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
% VALOR CORRENTE	0.00%	0.00%	0.00%	5.00%	5.00%	5.00%

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4.31	4.52	4.81	3.49	3.25	3.25
VALOR CONSTANTE	1.04	1.05	1.05	1.03	1.03	1.03

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	3.31%	3.35%	3.24%	3.09%
	R$ 100,700,000,000.00	R$ 104,033,170,000.00	R$ 107,518,281,195.00	R$ 111,001,873,505.72	R$ 114,431,831,397.05

INSTITUTO DE PESQUISA	

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:
1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:
2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2021 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 375/2020)

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):
3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 11ª Edição do

TOTAL DAS RECEITAS
2022

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**119,287,499.81**	**130,206,075.18**	**217,982,003.30**	**229,855,904.21**	**241,348,699.42**	**253,416,134.39**	**266,086,941.11**
Receita Tributária	**4,167,278.77**	**4,782,292.77**	**5,555,000.00**	**5,521,650.00**	**5,797,732.50**	**6,087,619.13**	**6,392,000.08**
Impostos	4,020,380.96	4,749,235.39	2,565,000.00	2,641,950.00	2,774,047.50	2,912,749.88	3,058,387.37
Taxas	146,674.90	33,057.38	2,675,000.00	2,622,200.00	2,753,310.00	2,890,975.50	3,035,524.28
Contribuições de Melhoria	222.91		315,000.00	257,500.00	270,375.00	283,893.75	298,088.44
Receita de Contribuições	**8,967,028.12**	**8,800,676.75**	**13,323,382.74**	**14,532,719.74**	**15,259,355.73**	**16,022,323.51**	**16,823,439.69**
Contribuições Sociais	7,807,882.31	7,461,707.08	11,473,382.74	12,627,219.74	13,258,580.73	13,921,509.76	14,617,585.25
Contribuições Econômicas	1,159,145.81	1,338,969.67	1,850,000.00	1,905,500.00	2,000,775.00	2,100,813.75	2,205,854.44
Demais contribuições					-	-	-
Receita Patrimonial	**960,995.67**	**2,150,283.89**	**4,059,231.41**	**4,778,691.41**	**5,017,625.98**	**5,268,507.28**	**5,531,932.64**
Aplicações Financeiras		112,728.40	3,828,231.41	4,540,761.41	4,767,799.48	5,006,189.45	5,256,498.93
Outras Receitas Patrimoniais	960,995.67	2,037,555.49	231,000.00	237,930.00	249,826.50	262,317.83	275,433.72
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços			**5,313,500.00**	**6,413,877.92**	6,734,571.82	7,071,300.41	7,424,865.43
Transferências Correntes	**105,035,432.14**	**114,408,059.34**	**184,417,389.15**	**151,345,801.27**	**158,913,091.33**	**166,858,745.90**	**175,201,683.20**
Cota-Parte do FPM	27,353,095.86	26,179,598.40	30,950,000.00	30,900,000.00	32,445,000.00	34,067,250.00	35,770,612.50
Cota-Parte do ICMS	5,144,179.35	4,834,292.08	5,000,000.00	5,150,000.00	5,407,500.00	5,677,875.00	5,961,768.75
Cota-Parte do IPVA	397,994.98	418,741.17	2,000,000.00	2,060,000.00	2,163,000.00	2,271,150.00	2,384,707.50
Cota-Parte do ITR	11,548.26	3,777.55	120,000.00	74,160.00	77,868.00	81,761.40	85,849.47
Transferências da LC 87/1996			200,000.00	795,677.11	835,460.97	877,234.01	921,095.71
Transferências da LC nº 61/1989	38,984.01	35,305.60		412,000.00	432,600.00	454,230.00	476,941.50
Transferências do FUNDEB	48,293,053.29	44,582,597.27	55,375,000.00	30,778,517.94	32,317,443.84	33,933,316.03	35,629,981.83
Outras Transferências Correntes	23,796,576.39	38,353,747.27	90,772,389.15	81,175,446.22	85,234,218.53	89,495,929.46	93,970,725.93
Outras Receitas Correntes	**156,765.11**	**64,762.43**	**5,313,500.00**	**47,263,163.87**	**49,626,322.06**	**52,107,638.17**	**54,713,020.08**
Multa e Juros de Mora				50,900.00	53,445.00	56,117.25	58,923.11
Indenizações e Restituições	156,765.11	64,762.43		42,024,000.00	44,125,200.00	46,331,460.00	48,648,033.00
Demais Receitas Correntes			5,313,500.00	5,188,263.87	5,447,677.06	5,720,060.92	6,006,063.96

RECEITAS DE CAPITAL	**89,034.00**	**-**	**15,035,595.55**	**15,099,498.05**	**15,854,472.95**	**16,647,196.60**	**17,479,556.43**
Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	249,440.00	263,923.20	277,119.36	290,975.33	305,524.09
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens			249,440.00	263,923.20	277,119.36	290,975.33	305,524.09
Transferência de Capital	89,034.00	-	14,786,155.55	14,067,041.85	14,770,393.94	15,508,913.64	16,284,359.32
Convênios				14,067,041.85	14,770,393.94	15,508,913.64	16,284,359.32
Outras Transferências de Capital	89,034.00		14,786,155.55		-	-	-
Outras Receitas de Capital				768,533.00	806,959.65	847,307.63	889,673.01
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
DEDUÇÕES	**6,145,210.96**	**5,854,531.57**	**7,489,029.00**	**7,713,699.87**	**8,099,384.86**	**8,504,354.11**	**8,929,571.81**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6,145,210.96	5,854,531.57	7,489,029.00	7,713,699.87	8,099,384.86	8,504,354.11	8,929,571.81
TOTAL	**113,231,322.85**	**124,351,543.61**	**225,528,569.85**	**237,241,702.39**	**249,103,787.51**	**261,558,976.88**	**274,636,925.73**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	**105,334,406.54**	**116,889,836.53**	**199,019,591.56**	**209,514,984.60**	**219,990,733.83**	**230,990,270.52**	**242,539,784.05**

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

TOTAL DE DESPESAS
2022

R$ 1.00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**108,964,738.35**	**118,582,451.38**	**156,575,907.72**	**168,123,433.77**	**176,529,605.46**	**185,356,085.73**	**194,623,890.02**
Pessoal e Encargos Sociais	62,581,137.25	74,069,986.24	91,817,369.43	98,424,232.17	103,345,443.78	108,512,715.97	113,938,351.77
Juros e Encargos da Dívida			80,257.98	82,665.72	86,799.01	91,138.96	95,695.90
Outras Despesas Correntes	46,383,601.10	44,512,465.14	64,678,280.31	69,616,535.88	73,097,362.67	76,752,230.81	80,589,842.35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**5,651,646.83**	**6,538,231.81**	**65,207,600.05**	**65,260,854.68**	**68,523,897.41**	**71,950,092.28**	**75,547,596.90**
Investimentos	4,613,919.28	5,592,186.95	63,945,123.05	63,962,003.37	67,160,103.54	70,518,108.72	74,044,014.15
Inversões Financeiras	-	946,044.86	406,940.00	419,148.20	440,105.61	462,110.89	485,216.44
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras		946,044.86	406,940.00	419,148.20	440,105.61	462,110.89	485,216.44
Amortização da Dívida	1,037,727.55		855,537.00	879,703.11	923,688.27	969,872.68	1,018,366.31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3,745,062.08	3,857,413.94	4,050,284.64	4,252,798.87	4,465,438.81
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	**114,616,385.18**	**125,120,683.19**	**225,528,569.85**	**237,241,702.39**	**249,103,787.51**	**261,558,976.88**	**274,636,925.73**

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**4,596,891.32**	**3,968,200.48**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	1,970,186.31	1,341,495.47					
Juros e Encargos da Dívida (II)							
Outras Despesas Correntes	2,626,705.01	2,626,705.01					
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	**4,596,891.32**	**3,968,200.48**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**608,240.09**	**1,398,714.83**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos **(V)**	608,240.09	1,398,714.83					
Inversões Financeiras **(VI)**	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos **(VII)**							
Aquisição de título de capital já integralizado **(VIII)**							
Aquisição de título de crédito **(IX)**							
Demais inversões financeiras **(X)**							

Amortização da Dívida **(XI)**							
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	**608,240.09**	**1,398,714.83**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	**5,205,131.41**	**5,366,915.31**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2022

	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
ESPECIFICAÇÕES	**2019**	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**113,142,288.85**	**124,351,543.61**	**205,179,474.30**	**215,728,326.42**	**226,514,742.74**	**237,840,479.88**	**249,732,503.87**
Receita Tributária	4,167,278.77	4,782,292.77	5,555,000.00	5,521,650.00	5,797,732.50	6,087,619.13	6,392,000.08
Receita de Contribuição	8,967,028.12	8,800,676.75	13,323,382.74	14,532,719.74	15,259,355.73	16,022,323.51	16,823,439.69
Receita Patrimonial	**960,995.67**	**2,150,283.89**	**4,059,231.41**	**4,778,691.41**	**5,017,625.98**	**5,268,507.28**	**5,531,932.64**
Aplicações Financeiras (II)	0.00	112,728.40	3,828,231.41	4,540,761.41	4,767,799.48	5,006,189.45	5,256,498.93
Outras Receitas Patrimoniais	960,995.67	2,037,555.49	231,000.00	237,930.00	249,826.50	262,317.83	275,433.72
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	105,035,432.14	114,408,059.34	184,417,389.15	151,345,801.27	158,913,091.33	166,858,745.90	175,201,683.20
Demais Receitas Correntes	156,765.11	64,762.43	5,313,500.00	47,263,163.87	49,626,322.06	52,107,638.17	54,713,020.08
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	6,145,210.96	5,854,531.57	7,489,029.00	7,713,699.87	8,099,384.86	8,504,354.11	8,929,571.81
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**113,142,288.85**	**124,238,815.21**	**201,351,242.89**	**211,187,565.01**	**221,746,943.26**	**232,834,290.42**	**244,476,004.94**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**0.00**	**0.00**	**249,440.00**	**15,099,498.05**	**15,854,472.95**	**16,647,196.60**	**17,479,556.43**
Operações de Crédito (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Ativos (VII)	0.00	0.00	249,440.00	263,923.20	277,119.36	290,975.33	305,524.09
Transferência de Capital	0.00	0.00	0.00	14,067,041.85	14,770,393.94	15,508,913.64	16,284,359.32
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	768,533.00	806,959.65	847,307.63	889,673.01
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**14,835,574.85**	**15,577,353.59**	**16,356,221.27**	**17,174,032.34**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**113,142,288.85**	**124,238,815.21**	**201,351,242.89**	**226,023,139.86**	**237,324,296.85**	**249,190,511.70**	**261,650,037.28**
DESPESAS CORRENTES (X)	**108,964,738.35**	**118,582,451.38**	**156,575,907.72**	**168,123,433.77**	**176,529,605.46**	**185,356,085.73**	**194,623,890.02**
Pessoal e Encargos Sociais	62,581,137.25	74,069,986.24	91,817,369.43	98,424,232.17	103,345,443.78	108,512,715.97	113,938,351.77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0.00	0.00	80,257.98	82,665.72	86,799.01	91,138.96	95,695.90
Outras Despesas Correntes	46,383,601.10	44,512,465.14	64,678,280.31	69,616,535.88	73,097,362.67	76,752,230.81	80,589,842.35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**108,964,738.35**	**118,582,451.38**	**156,495,649.74**	**168,040,768.05**	**176,442,806.45**	**185,264,946.78**	**194,528,194.11**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**5,651,646.83**	**6,538,231.81**	**65,207,600.05**	**65,260,854.68**	**68,523,897.41**	**71,950,092.28**	**75,547,596.90**
Investimentos **(XIV)**	4,613,919.28	5,592,186.95	63,945,123.05	63,962,003.37	67,160,103.54	70,518,108.72	74,044,014.15
Inversões Financeiras **(XV)**	0.00	946,044.86	406,940.00	419,148.20	440,105.61	462,110.89	485,216.44
Concessão de empréstimos e financiamentos **(XVI)**	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de título de capital já integralizado **(XVII)**	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de título de crédito **(XVIII)**	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais inversões financeiras **(XIX)**	0.00	946,044.86	406,940.00	419,148.20	440,105.61	462,110.89	485,216.44
Amortização da Dívida **(XX)**	1,037,727.55	0.00	855,537.00	879,703.11	923,688.27	969,872.68	1,018,366.31
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	**4,613,919.28**	**6,538,231.81**	**64,352,063.05**	**64,381,151.57**	**67,600,209.15**	**70,980,219.61**	**74,529,230.59**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	**5,205,131.41**	**5,366,915.31**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0.00**	**0.00**	**3,745,062.08**	**3,857,413.94**	**4,050,284.64**	**4,252,798.87**	**4,465,438.81**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	**118,783,789.04**	**130,487,598.50**	**224,592,774.87**	**236,279,333.56**	**248,093,300.24**	**260,497,965.25**	**273,522,863.51**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-5,641,500.19**	**-6,248,783.29**	**-23,241,531.98**	**-10,256,193.70**	**-10,769,003.39**	**-11,307,453.55**	**-11,872,826.23**

	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
ESPECIFICAÇÕES	**2019**	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0.00	0.00	0.00

Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0.00	0.00	0.00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2022

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS					-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	**(5,641,500.19)**	**(23,241,531.98)**	**(6,248,783.29)**	**(10,256,193.70)**	**(10,769,003.39)**	**(11,307,453.55)**	**(11,872,826.23)**

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e correções monetárias",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e encargos da dívida",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2022

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,102,640.41	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	8,102,640.41				-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível					-	-	-
Haveres Financeiros					-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.					-	-	-
DCL (III) = (I – II)	**8,102,640.41**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	205,428,914.30	124,351,543.61
II - Receitas Não-Financeiras	201,351,242.89	124,238,815.21
III - Despesas Total	225,528,569.85	125,120,683.19
IV - Despesas Não-Financeiras	224,592,774.87	130,487,598.50
V - Resultado Primário (II - IV)	(23,241,531.98)	(6,248,783.29)
VI - Resultado Nominal	(23,241,531.98)	(6,248,783.29)
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-

VALOR DO PIB ESTADUAL	**100,700,000,000.00**

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	113,142,288.85	205,428,914.30	124,351,543.61	230,827,824.47	242,369,215.69	254,487,676.48	267,212,060.30
Receitas Primárias (I)	113,142,288.85	201,351,242.89	124,238,815.21	226,023,139.86	237,324,296.85	249,190,511.70	261,650,037.28
Despesas Total	114,616,385.18	225,528,569.85	125,120,683.19	237,241,702.39	249,103,787.51	261,558,976.88	274,636,925.73
Despesas Primárias (II)	118,783,789.04	224,592,774.87	130,487,598.50	236,279,333.56	248,093,300.24	260,497,965.25	273,522,863.51
Resultado Primário (I – II)	(5,641,500.19)	(23,241,531.98)	(6,248,783.29)	(10,256,193.70)	(10,769,003.39)	(11,307,453.55)	(11,872,826.23)
Resultado Nominal	(5,641,500.19)	(23,241,531.98)	(6,248,783.29)	(10,256,193.70)	(10,769,003.39)	(11,307,453.55)	(11,872,826.23)
Dívida Pública Consolidada	8,102,640.41	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8,102,640.41	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	108,467,346.23	196,940,767.23	118,973,922.32	220,234,542.95	234,195,782.87	246,477,168.50	258,801,026.93
Receitas Primárias (I)	108,467,346.23	193,031,581.72	118,866,068.90	215,650,357.66	229,320,994.16	241,346,742.56	253,414,079.69
Despesas Total	109,880,534.16	216,209,922.20	119,709,800.22	226,354,071.55	240,703,244.28	253,325,885.60	265,992,179.88
Despesas Primárias (II)	113,875,744.45	215,312,793.47	124,844,621.60	225,435,868.30	239,726,833.74	252,298,271.43	264,913,185.00
Resultado Primário (I – II)	(5,408,398.23)	(22,281,211.75)	(5,978,552.71)	(9,785,510.64)	(10,405,839.58)	(10,951,528.87)	(11,499,105.31)
Resultado Nominal	(5,408,398.23)	(22,281,211.75)	(5,978,552.71)	(9,785,510.64)	(10,405,839.58)	(10,951,528.87)	(11,499,105.31)
Dívida Pública Consolidada	7,767,846.24	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	7,767,846.24	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2020**	**2019**	**2018**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições dos Segurados	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Benefícios - Civil	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Reformas	0.00	0.00	0.00

Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Benefícios - Civil	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	0.00	0.00	0.00
Reformas	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1.00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	11,862,085.12
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1,969,591.86
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1,538,925.90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8,353,567.36
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	8,353,567.36
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	8,353,567.36

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	11,862,085.12
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1,969,591.86
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1,538,925.90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**8,353,567.36**
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	**8,353,567.36**
Saldo Utilizado (IV)	**-**
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**8,353,567.36**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0.00	0.00	0.00	

RISCOS FISCAIS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	5,000,000.00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5,000,000.00	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0.00**	**SUBTOTAL**	**0.00**
TOTAL	**5,000,000.00**	**TOTAL**	**0.00**

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	249,103,787.51	234,195,782.87	0.22	106.46	261,558,976.88	246,477,168.50	0.22	106.70	267,212,060.30	258,801,026.93	0.23	106.70
Receitas Primárias (I)	237,324,296.85	229,320,994.16	0.21	104.24	249,190,511.70	241,346,742.56	0.22	104.48	261,650,037.28	253,414,079.69	0.22	104.48
Receitas Primárias Correntes	229,846,328.12	222,095,205.45	0.21	-	241,338,644.53	233,742,028.60	0.21	-	253,405,576.76	245,429,130.03	0.21	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,797,732.50	5,602,215.19	0.01	-	6,087,619.13	5,895,999.15	0.01	-	6,392,000.08	6,190,799.11	0.01	-
Contribuições	15,259,355.73	14,744,763.48	0.01	-	16,022,323.51	15,517,988.87	0.01	-	16,823,439.69	16,293,888.32	0.01	-
Transferências Correntes	158,913,091.33	153,554,054.82	0.14	-	166,858,745.90	161,606,533.56	0.15	-	175,201,683.20	169,686,860.24	0.15	-
Demais Receitas Primárias Correntes	49,876,148.56	48,194,171.96	0.04	-	52,369,955.99	50,721,507.01	0.05	-	54,988,453.79	53,257,582.36	0.05	-
Receitas Primárias de Capital	15,577,353.59	15,052,037.48	0.01	-	16,356,221.27	15,841,376.53	0.01	-	17,174,032.34	16,633,445.36	0.01	-
Despesa Total	249,103,787.51	240,703,244.28	0.22	109.42	261,558,976.88	253,325,885.60	0.23	109.67	274,636,925.73	265,992,179.88	0.23	109.67
Despesas Primárias (II)	248,093,300.24	239,726,833.74	0.22	108.97	260,497,965.25	252,298,271.43	0.23	109.22	273,522,863.51	264,913,185.00	0.23	109.22
Despesas Primárias Correntes	180,493,091.09	174,406,310.84	0.16	-	189,517,745.64	183,552,296.02	0.17	-	198,993,632.93	192,729,910.82	0.17	-
Pessoal e Encargos Sociais	103,345,443.78	99,860,318.66	0.09	-	108,512,715.97	105,097,061.47	0.09	-	113,938,351.77	110,351,914.54	0.10	-
Outras despesas Correntes	77,147,647.31	74,545,992.18	0.07	-	81,005,029.68	78,455,234.55	0.07	-	85,055,281.16	82,377,996.28	0.07	-
Despesas Primárias de Capital	67,600,209.15	65,320,522.90	0.06	-	70,980,219.61	68,745,975.41	0.06	-	74,529,230.59	72,183,274.18	0.06	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10,769,003.39)	(10,405,839.58)	(0.01)	(4.73)	(11,307,453.55)	(10,951,528.87)	(0.01)	(4.74)	(11,872,826.23)	(11,499,105.31)	(0.01)	(4.74)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(10,769,003.39)	(10,405,839.58)	(0.01)	(4.73)	(11,307,453.55)	(10,951,528.87)	(0.01)	(4.74)	(11,872,826.23)	(11,499,105.31)	(0.01)	(4.74)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00	-	-	0.00	0.00

Fonte: /Relatórios da LRF

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	205,428,914.30	0.20	103.22	124,351,543.61	0.12	106.38	(81,077,370.69)	(39.47)
Receitas Primárias (I)	201,351,242.89	0.20	101.17	124,238,815.21	0.12	106.29	(77,112,427.68)	(38.30)
Despesa Total	225,528,569.85	0.22	113.32	125,120,683.19	0.12	107.04	(100,407,886.66)	(44.52)
Despesas Primárias (II)	224,592,774.87	0.22	99.59	130,487,598.50	0.13	111.63	(94,105,176.37)	(41.90)
Resultado Primário (I - II)	(23,241,531.98)	(0.02)	(11.68)	(6,248,783.29)	(0.01)	(5.35)	16,992,748.69	(73.11)
Resultado Nominal	(23,241,531.98)	(0.02)	(11.68)	(6,248,783.29)	(0.01)	(5.35)	16,992,748.69	(73.11)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	113,142,288.85	124,351,543.61	9.91	230,827,824.47	85.63	242,369,215.69	5.00	254,487,676.48	5.00	267,212,060.30	5.00
Receitas Primárias (I)	113,142,288.85	124,238,815.21	9.81	226,023,139.86	81.93	237,324,296.85	5.00	249,190,511.70	5.00	261,650,037.28	5.00
Despesa Total	114,616,385.18	125,120,683.19	9.16	237,241,702.39	89.61	249,103,787.51	5.00	261,558,976.88	5.00	274,636,925.73	5.00
Despesas Primárias (II)	118,783,789.04	130,487,598.50	9.85	236,279,333.56	81.07	248,093,300.24	5.00	260,497,965.25	5.00	273,522,863.51	5.00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5,641,500.19)	(6,248,783.29)	10.76	(10,256,193.70)	64.13	(10,769,003.39)	5.00	(11,307,453.55)	5.00	(11,872,826.23)	5.00
Resultado Nominal	(5,641,500.19)	(6,248,783.29)	10.76	(10,256,193.70)	64.13	(10,769,003.39)	5.00	(11,307,453.55)	5.00	(11,872,826.23)	5.00
Dívida Pública Consolidada	8,102,640.41	-	(100.00)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8,102,640.41	-	(100.00)	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	108,467,346.23	118,973,922.32	9.69	220,234,542.95	85.11	234,195,782.87	6.34	246,477,168.50	5.24	258,801,026.93	5.00
Receitas Primárias (I)	108,467,346.23	118,866,068.90	9.59	215,650,357.66	81.42	229,320,994.16	6.34	241,346,742.56	5.24	253,414,079.69	5.00
Despesas Total	109,880,534.16	119,709,800.22	8.95	226,354,071.55	89.09	240,703,244.28	6.34	253,325,885.60	5.24	265,992,179.88	5.00
Despesas Primárias (II)	113,875,744.45	124,844,621.60	9.63	225,435,868.30	80.57	239,726,833.74	6.34	252,298,271.43	5.24	264,913,185.00	5.00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5,408,398.23)	(5,978,552.71)	10.54	(9,785,510.64)	63.68	(10,405,839.58)	6.34	(10,951,528.87)	5.24	(11,499,105.31)	5.00
Resultado Nominal	(5,408,398.23)	(5,978,552.71)	10.54	(9,785,510.64)	63.68	(10,405,839.58)	6.34	(10,951,528.87)	5.24	(11,499,105.31)	5.00
Dívida Pública Consolidada	7,767,846.24	-	(100.00)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	7,767,846.24	-	(100.00)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: / Relatórios da LRF

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇAO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇAO DOS RECURSOS DA ALIENAÇAO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2020**	**2019**	**2018**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições Patronais	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Benefícios - Civil	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Reformas	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**0.00**	**0.00**	**0.00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0.00	0.00	0.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0.00	0.00	0.00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0.00	0.00	0.00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.00	0.00	0.00
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00	0.00	0.00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0.00	0.00	0.00
Investimentos e Aplicações	0.00	0.00	0.00
Outro Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições Patronais	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Benefícios - Civil	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	0.00	0.00	0.00
Reformas	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII +XIII)	**0.00**	**0.00**	**0.00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2	**0.00**	**0.00**	**0.00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0.00	0.00	0.00
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0.00	0.00

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0.00	0.00
2022			0.00	0.00
2023			0.00	0.00
2024			0.00	0.00
2025			0.00	0.00
2026			0.00	0.00
2027			0.00	0.00
2028			0.00	0.00
2029			0.00	0.00
2030			0.00	0.00
2031			0.00	0.00
2032			0.00	0.00
2033			0.00	0.00
2034			0.00	0.00
2035			0.00	0.00
2036			0.00	0.00
2037			0.00	0.00
2038			0.00	0.00
2039			0.00	0.00
2040			0.00	0.00
2041			0.00	0.00
2042			0.00	0.00
2043			0.00	0.00
2044			0.00	0.00
2045			0.00	0.00
2046			0.00	0.00
2047			0.00	0.00
2048			0.00	0.00
2049			0.00	0.00
2050			0.00	0.00
2051			0.00	0.00
2052			0.00	0.00
2053			0.00	0.00
2054			0.00	0.00
2055			0.00	0.00
2056			0.00	0.00
2057			0.00	0.00
2058			0.00	0.00
2059			0.00	0.00
2060			0.00	0.00
2061			0.00	0.00
2062			0.00	0.00
2063			0.00	0.00
2064			0.00	0.00
2065			0.00	0.00
2066			0.00	0.00
2067			0.00	0.00
2068			0.00	0.00
2069			0.00	0.00
2070			0.00	0.00
2071			0.00	0.00
2072			0.00	0.00
2073			0.00	0.00
2074			0.00	0.00
2075			0.00	0.00
2076			0.00	0.00
2077			0.00	0.00
2078			0.00	0.00
2079			0.00	0.00
2080			0.00	0.00
2081			0.00	0.00
2082			0.00	0.00
2083			0.00	0.00
2084			0.00	0.00
2085			0.00	0.00
2086			0.00	0.00
2087			0.00	0.00
2088			0.00	0.00
2089			0.00	0.00
2090			0.00	0.00
2091			0.00	0.00
2092			0.00	0.00
2093			0.00	0.00
2094			0.00	0.00

Fonte:

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			**0.00**	**0.00**	**0.00**	

Fonte:

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	11,862,085.12
(-) Transferências Constitucionais	1,969,591.86
(-) Transferências ao FUNDEB	1,538,925.90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8,353,567.36
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8,353,567.36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8,353,567.36

Fonte:

(COELHO NETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descricão	**Valor**	**Descricão**	**Valor**
Demandas Judiciais	5,000,000.00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**5,000,000.00**	**SUBTOTAL**	**0.00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0.00**	**SUBTOTAL**	**0.00**
TOTAL	**5,000,000.00**	**TOTAL**	**0.00**

Fonte: